



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 092

PORTO VELHO-RO, SEXTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2013

ANO II

SUMÁRIO

ASSESSORIA DA MESA	Capa
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO	1500
SEC. DE PLAN. E MOD. DA GESTÃO	1502

ASSESSORIA DA MESA

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS NA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 8ª LEGISLATURA

INDICAÇÃO DEPUTADO JEAN OLIVEIRA - PSDB - Indica ao Governo do Estado, com cópia a Polícia Militar – PM, a necessidade de implantar nas Escolas Públicas da Rede Estadual, a Patrulha Escolar, nos municípios da Região VII da Lei Complementar nº 414, de 28 de dezembro de 2007.

O Parlamentar que o presente subscreve, com amparo regimental (Art. 188 RIALE), indica ao Governo do Estado, com cópia a Polícia Militar-PM a necessidade de se implantar nas Escolas da Rede Pública Estadual, a Patrulha Escolar, nos municípios que integram a Região-VII conforme segue:

- a)Vilhena – Chupinguaia;
- b)Colorado do Oeste;
- c)Cerejeiras – Cabixi; e
- d)Pimenteiras – Corumbiara.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Deputados,

Objetiva, a presente indicação, fazer chegar até o Poder Público constituído, o clamor dos 140.227 habitantes que compõe a Região VII de Planejamento e Gestão.

Ilustres parlamentares, os moradores dessa região, pede as autoridades constituídas que implantem nas Escolas Públicas da Rede Estadual, a Patrulha Escolar. Justifica-se nosso pleito em visitas realizadas às escolas da citada região. Ficamos surpresos e preocupados com a riqueza de detalhes, expostos pelos pais, alunos e professores, sobre a falta de segurança nos estabelecimentos de ensino. Esses cidadãos, vem a cada dia sofrendo assédio e ação de traficantes junto as escolas públicas. Os que mais sofrem essas ações, são os estudantes do período da noite.

Como parlamentar, nossa preocupação, assim como de inúmeros pais de família, é para que o Poder Público se faça presente de fato e de direito.

Ante o exposto, peço apoio aos nobres pares para aprovação desta indicação.

Plenário das Deliberações, 22 de maio de 2013.

Dep. Jean Oliveira – PSDB

INDICAÇÃO DEPUTADO JEAN OLIVEIRA - PSDB - Indica ao Governo do Estado, com cópia a Polícia Militar – PM, a necessidade de implantar nas Escolas Públicas da Rede Estadual, a Patrulha Escolar, nos municípios da Região nº III da Lei Complementar nº 414, de 28 de dezembro de 2007.

O Parlamentar que o presente subscreve, com amparo regimental (Art. 188º RIALE), indica ao Governo do Estado, com cópia a Polícia Militar-PM a necessidade de se implantar nas Escolas da Rede Pública Estadual, a Patrulha Escolar, nos municípios que integram a Região - III conforme segue:

- a)Jaru – Governador Jorge Teixeira;
- b)Theobroma – Vale do Anari; e
- c)Machadinho do Oeste;

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Deputados,

Visa a presente indicação, alertar e pedir ao Poder Público, que a exemplo de anos anteriores, conforme proposição 983/2011 - que seja implantado nas Escolas da

MESA DIRETORA

Presidente: **HERMÍNIO COELHO**
1º Vice-Presidente: **MAURÃO DE CARVALHO**
2º Vice-Presidente: **EDSON MARTINS**

1º Secretário: **EURÍPEDES LEBRÃO**
2º Secretária: **GLAUCIONE RODRIGUES**
3º Secretário: **MARCELINO TENÓRIO**
4º Secretário: **VALDIVINO TUCURA**

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretário Legislativo - **Carlos Alberto Martins Manvailer**
Chefe da Divisão de Publicações e Anais - **Róbison Luz da Silva**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Rua Major Amarante, 390 - Arigolândia
CEP 76.801-911 - Porto Velho-RO

Rede Estadual, nos municípios que compõe a Região III de Planejamento e Gestão Pública, conforme Lei Complementar nº 414, de 28 de dezembro de 2007, a Patrulha Escolar.

Nosso pleito justifica-se em razão de termos visitado várias Escolas em nosso Estado, e recebido dos pais, alunos, professores e pessoal de apoio, pedido de ajuda na área da segurança pública nas Escolas. Esses cidadãos, vem a cada dia enfrentando a falta de segurança, pois o assédio, e o aumento da violência e a ação dos traficantes é sentida, pelos pais e alunos, em especial os que estudam à noite. Assim como atender os 114.416 habitantes da região.

Nossa preocupação, como parlamentar e cidadão, bem como de inúmeros pais de famílias, é para que o Poder Público se faça presente de fato e de direito nas áreas onde estão as escolas.

Ante o exposto, peço aos nobres pares a aprovação desta indicação.

Plenário das Deliberações, 22 de maio de 2013.
Dep. Jean Oliveira - PSDB

INDICAÇÃO DEPUTADO JEAN OLIVEIRA - PSDB - Indica ao Governo do Estado, com cópia a Polícia Militar – PM, a necessidade de implantar nas Escolas Públicas da Rede Estadual, a Patrulha Escolar, nos municípios da Região X da Lei Complementar nº 414, de 28 de dezembro de 2007.

O Parlamentar que o presente subscreve, com amparo regimental Art. 188 - RIALE, indica ao Governo do Estado, com cópia a Polícia Militar-PM a necessidade de se implantar nas Escolas da Rede Pública Estadual, a Patrulha Escolar, nos municípios que integram a Região-X conforme segue:

- a)Guajará Mirim; e
- b)Nova Mamoré.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Deputados,

Objetiva, a presente indicação, fazer chegar até o Poder Público constituído, o clamor dos 65.921, habitantes que compõe a Região X de Planejamento e Gestão.

Ilustres parlamentares, os moradores dessa região pede as autoridades constituídas que implantem nas Escolas Públicas da Rede Estadual, a Patrulha Escolar. Justifica-se nosso pleito em visitas realizadas às escolas da citada região. Ficamos surpreso e preocupado com a riqueza de detalhes, expostos pelos pais, alunos e professores, sobre a falta de segurança nos estabelecimentos de ensino. Esses cidadãos, vem a cada dia sofrendo assédio e ação de traficantes junto as escolas públicas. Os que mais sofrem essas ações, são os estudantes do período da noite.

Como parlamentar, nossa preocupação, assim como de inúmeros pais de família, é para que o Poder Público se faça presente de fato e de direito.

Ante o exposto, peço apoio aos nobres pares para aprovação desta indicação.

Plenário das Deliberações, 22 de maio de 2013.
Dep. Jean Oliveira – PSDB

INDICAÇÃO DEPUTADO JEAN OLIVEIRA - PSDB - Indica ao Governo do Estado, com cópia a Polícia Militar – PM, a necessidade de implantar nas Escolas Públicas da Rede Estadual, a Patrulha Escolar, nos municípios da Região nº V da Lei Complementar nº 414, de 28 de dezembro de 2007.

O Parlamentar que o presente subscreve, com amparo regimental (Art. 188 - RIALE), indica ao Governo do Estado, com cópia a Polícia Militar-PM a necessidade de se implantar nas Escolas da Rede Pública Estadual, a Patrulha Escolar, nos municípios que integram a Região-V conforme segue:

- a)Ji-Paraná;
- b)Alvorada do Oeste;
- c)Teixeirópolis; e
- d)Urupá.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Deputados,

Objetiva, a presente indicação, fazer chegar até o Poder Público constituído, o clamor dos 240.324 habitantes que compõe a Região V de Planejamento e Gestão.

Ilustres parlamentares, os moradores dessa região pedem as autoridades constituídas que implantem nas Escolas Públicas da Rede Estadual, a Patrulha Escolar. Justifica-se nosso pleito em visitas realizadas às escolas da citada região. Ficamos surpresos e preocupados com a riqueza de detalhes, expostos pelos pais, alunos e professores, sobre a falta de segurança nos estabelecimentos de ensino. Esses cidadãos, vem a cada dia sofrendo assédio e ação de traficantes junto as escolas públicas. Os que mais sofrem essas ações, são os estudantes do período da noite.

Como parlamentar, nossa preocupação, assim como de inúmeros pais de família, é para que o Poder Público se faça presente de fato e de direito.

Ante o exposto, peço apoio aos nobres pares para aprovação desta indicação.

Plenário das Deliberações, 22 de maio de 2013.
Dep. Jean Oliveira – PSDB

INDICAÇÃO DEPUTADO JEAN OLIVEIRA - PSDB - Indica ao Governo do Estado, com cópia a Polícia Militar – PM, a necessidade de implantar nas Escolas Públicas da Rede Estadual, a Patrulha Escolar, nos municípios da Região nºII da Lei Complementar nº 414, de 28 de dezembro de 2007.

O Parlamentar que o presente subscreve, com amparo regimental Art. 188 - RIALE, indica ao Governo do Estado, com cópia a Polícia Militar-PM a necessidade de se implantar nas Escolas da Rede Pública Estadual, a Patrulha Escolar, nos municípios que integram a Região-II conforme segue:

- a)Ariquemes – Alto Paraíso;
- b)Buritis – Cacaulândia;
- c)Cujubim – Monte Negro; e
- d)Rio Crespo.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Deputados,

Visa a presente indicação, alertar e pedir ao Poder Público, que a exemplo de anos anteriores, conforme proposição 983/2011, que seja implantado nas Escolas da Rede Estadual, nos municípios que compõe a Região-II de Planejamento e Gestão pública, conforme Lei Complementar nº 414 de 28 de dezembro de 2007, a Patrulha Escolar.

Nosso pleito justifica-se em razão de termos visitado várias Escolas em nosso Estado, e recebido dos pais, alunos, professores e pessoal de apoio, pedido de ajuda na área da segurança pública nas Escolas. Esses cidadãos, vem a cada dia enfrentando a falta de segurança, pois o assédio e o aumento da violência e a ação dos traficantes é sentida pelos pais e alunos, em especial os que estudam à noite.

Nossa preocupação, como parlamentar e cidadão, assim como de inúmeros pais de famílias, é para que o Poder Público se faça presente de fato e de direito.

Ante o exposto, peço aos nobres pares a aprovação desta indicação.

Plenário das Deliberações, 22 de maio de 2013.
Dep. Jean Oliveira – PSDB

INDICAÇÃO DEPUTADO LUIZ CLAUDIO - PTN - Indica ao Senhor Governador do Estado de Rondônia, com cópias para Secretaria de Estado da Saúde – SESAU e para Agência Estadual de Vigilância Sanitária do Estado – AGEVISA, a necessidade de intensificar ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde no Estado.

O Deputado que o presente subscreve, ouvido o Plenário na forma regimental, vem através da presente indicar ao Poder Executivo, com cópias para Secretaria de Estado da Saúde – SESAU e para Agência Estadual de Vigilância Sanitária do Estado – AGEVISA, a necessidade de intensificar ações que abrangem o controle de bens de consumo que direta ou indiretamente se relacionam com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos da produção ao consumo, além do controle de prestação de serviços, fato que vem comprometendo o trabalho da AGEVISA, que precisa melhor ser estruturada para atingir os seus reais objetivos.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

No nosso Estado são inúmeros os problemas de saúde decorrentes de produtos e serviços que deixam muito a desejar quanto aos aspectos sanitários. A oferta de alimentos *in natura* ou mesmo processados, tem exigido do Poder Público uma maior observância, não só quanto a sua origem, mais também pela sua manipulação, muitas vezes oferecidas já de forma deteriorada, o que provoca sérios riscos a saúde de nossa população, principalmente a mais carente, fato que imprime a vigilância sanitária, não só a Estadual mais também as municipais ações mais contundentes em feiras, pequenos comércios, restaurantes e supermercados, com vistas a evitar a contaminação por doenças infectocontagiosas, como as hepatites e outras, que inclusive pelo tratamento necessário que elevam os custos da saúde pública. No que diz respeito, ao controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde, as ações da AGEVISA também

devem ser intensificadas na forma de inspeções de hospitais, laboratórios, clínicas odontológicas, consultórios, uma vez que os problemas sanitários originários da má funcionalidade de muitas dessas instituições, inclusive públicas, requerem uma maior presença do sistema de vigilância sanitária integrado pela União, Estados e Municípios.

De mais a mais Senhores Parlamentares, a nossa Agência de Vigilância Sanitária – AGEVISA tem ainda sob sua responsabilidade a vigilância epidemiológica e a vigilância ambiental, portanto, são procedimentos importantíssimos para a saúde da nossa população, tornando-se necessário que esta agência, intensifique suas ações, incrementando-as também nos municípios. Da mesma forma, torna-se também fundamental que para dar mais apoio a AGEVISA, o laboratório Central de Saúde Pública – LACEN seja reaparelhado e informatizado, tornando-o mais eficiente, uma vez que é de extrema necessidade para agilizar o processo de diagnóstico dos exames, principalmente quando se tratam de resíduos de agrotóxicos, medicamentos como antibióticos, vermífugos e carrapaticidas na carne e no leite.

Assim, solicitamos aos Nobres Pares, especial atenção ao pleito, pedindo desde já a sua aprovação em plenário.

Plenário das Deliberações, em 7 de junho de 2013.
Dep. Luiz Cláudio Pereira Alves – PTN

INDICAÇÃO DEPUTADO ADELINO FOLLADOR - DEM - Indica ao Governo do Estado, com cópia ao DER necessidade da recuperação das linhas 621, 640 e 623 e 651 no município de Governador Jorge Teixeira-RO.

O Deputado que o presente subscreve, na forma regimental, indica ao Governo do Estado com cópia ao DER a necessidade da recuperação das linhas 621, 640, 623 e 651 no município de Governador Jorge Teixeira – RO.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

Precisamos urgentemente que o DER faça a recuperação das linhas acima citadas, pois as mesmas se encontram quase intrafegáveis e são as principais vias de escoamento daquela região que concentra grande número de agricultores e pecuaristas.

Plenário das Deliberações, 11 de junho de 2013.
Dep. Adelino Follador - DEM

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DEPUTADO CLÁUDIO CARVALHO – Revoga o inciso I do art. 6º da Lei Complementar nº 218 de 19 de novembro de 1999.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o inciso I do art. 6º da Lei Complementar nº 218 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Insta inicialmente destacar que a iniciativa de proposição desta Lei Complementar está amparada no art. 39 da Constituição Estadual, que aduz: “A iniciativa das Leis Complementares e Ordinária cabe a qualquer membro da Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição” (grifo nosso). A presente alteração legislativa vem em atendimento a classe de professores quanto à possibilidade de PODER escolher pela redução de sua carga horária assegurada com igual redução de remuneração conforme estabelece o artigo 1º da Lei Complementar nº 218, de 19 de novembro de 1999 conforme transcrito:

“É facultado ao servidor público estadual da Administração direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, ocupante de cargo efetivo, a opção de solicitar a redução em 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária, com redução no mesmo percentual de sua remuneração”.

Com a sanção da Lei Complementar nº 218/1999 algumas categorias foram excluídas dessa possibilidade de redução da jornada de trabalho, dentre elas o professor. A partir de então alguns profissionais (cerca de cinquenta) que, detentores de dois contratos, fizeram a opção da redução da jornada do primeiro contrato (1988) na vigência da Lei Complementar nº 68/1992, não podem, hoje, ter sua jornada revertida, já que para isso, teriam que requerer a redução da jornada do segundo contrato (1997) que sob a égide da LC nº 218/1999, de forma expressa veda a concessão de jornada de trabalho reduzida, com remuneração proporcional, ao servidor OCUPANTE do cargo de professor, dentre outros (art. 6º I a VI, LC nº 218 de 19 de novembro de 1999).

Dessa forma nos convém perguntar: e a carga horária exercida por estes profissionais, antes da redução autorizada pela LC nº 68/1992? Passa a ser ignorada? Deixa de ser considerada como contagem de tempo de serviço? E porque impedir que este profissional deixe de optar pela redução na jornada de trabalho com redução no mesmo percentual na remuneração? Quais os prejuízos? E aqueles que pretenderem optar pela transposição para os quadros da União? A verdade que para conceder esta redução deve ser observado o interesse da Administração. Será a Administração que dirá se a redução pleiteada implicará na necessidade de outro profissional, vindo dessa forma a gerar prejuízos. E negar que estes profissionais retomem a jornada de trabalho anterior, permissão assegurada em ambas as Leis ora citadas, é violar as legislações e os próprios profissionais, que em tese teriam uma redução de duas horas em cada mês trabalhado nos 14 anos após o pedido de jornada de trabalho reduzida. Como bem autoriza o parágrafo único do art. 4º da LC nº 218/1999, observado o interesse da Administração, a jornada reduzida com remuneração proporcional **poderá** ser concedida a critério da autoridade máxima do órgão, vedada de forma clara a delegação de competência. Vale lembrar que a aprovação dessa proposição está corrigindo uma injustiça cometida pelo Estado na época, e que agora será reparado voltando a possibilidade destes profissionais estarem transpondo (transposição) com 40 horas, não onerando de forma alguma o ESTADO, e sim a UNIÃO, ou seja, quanto ao principal aspecto jurídico a presente

propositura da Lei Complementar não virá gerar qualquer incremento de despesa ao Estado não havendo qualquer impacto financeiro. Diante do exposto, e nos termos das normas legais, tenho a certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências a aprovação da inclusa propositura.

Plenário das Deliberações, 28 de maio de 2013.
Dep. Claudio Carvalho

PROJETO DE LEI DEPUTADO LEBRÃO – PTN - Dispõe sobre as penalidades a serem aplicadas à prática de maus tratos aos animais.

**A ASSEMBLEIA DO ESTADO DE RONDÔNIA
DECRETA:**

Artigo 1º - Toda prática que implique crueldade aos animais será punida, no âmbito do Estado, nos termos desta lei, sem prejuízo da legislação correlata.

Artigo 2º - Considera-se crueldade toda e qualquer ação ou omissão que implique em abuso, maus-tratos, ferimento ou mutilação de animais silvestres, nativos ou exóticos, domésticos e domesticados, tais como:

I – privar os animais da liberdade de movimentos, impedindo-lhes aqueles próprios da espécie;

II – manter animais em lugares anti-higiênicos, ou que lhes impeçam a respiração, o descanso, ou os privem de ar ou luz;

III – abandonar animal;

IV – ter animal encerrado juntamente com outros que os aterrorizem ou molestem; e

V – sujeitar animal, em especial cães, à prestação comercial de serviço de guarda, segurança ou vigilância patrimonial privada.

Artigo 3º - São passíveis de punição as pessoas, inclusive os detentores de função pública, civil ou militar, e toda organização social ou empresa, com ou sem fins lucrativos, de caráter privado ou público, instaladas neste Estado, que intentarem contra o que dispõe esta lei.

Artigo 4º - A prática dos atos de crueldade aos animais a que se refere esta lei será apurada em processo administrativo, que terá início mediante:

I – reclamação do ofendido;

II – ato ou ofício de autoridade competente;

III – comunicado de organizações não governamentais de defesa dos animais ou do meio ambiente; e

IV – representação do Ministério Público ou da Defensoria Pública.

Artigo 5º - A denúncia poderá ser apresentada pessoalmente ou por carta, telegrama, telex, via internet ou fac-símile ao órgão estadual competente.

§ 1º - A denúncia deverá ser fundamentada por meio da descrição do fato ou ato que caracterize crueldade, seguida da identificação de quem faz a denúncia, garantindo-se, na forma da lei o sigilo do denunciante.

§ 2º - Recebida a denúncia, competirá ao órgão designado pelo Poder Executivo promover a instauração do

processo administrativo devido para apuração e imposição das penalidades cabíveis.

Artigo 6º - Aqueles que praticarem atos de crueldade aos animais previstos nesta lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa de 300.00 (trezentos reais)
- III – multa de 700,00 (setecentos reais), em caso de reincidência.
- IV – suspensão da licença estadual para funcionamento por 30 (trinta) dias.
- V – cassação da licença estadual para funcionamento; e
- VI – apreensão do animal.

§ 1º - Os valores das multas poderão ser elevados em até 10 (dez) vezes quando for verificado que, em razão do porte do estabelecimento, resultarão inócuas.

§ 2º - Quando for imposta a pena prevista no inciso V supra, deverá ser comunicada a autoridade responsável pela emissão da licença, que providenciará a sua cassação, comunicando-se, igualmente, a autoridade municipal para eventuais providências no âmbito de sua competência.

§ 3º - As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas cumulativamente quando couber.

Artigo 7º - Aos servidores públicos que, no exercício de suas funções e/ou em repartição pública, por ação ou omissão, deixarem de cumprir os dispositivos da presente lei, serão aplicadas as penalidades cabíveis nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos.

Artigo 8º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Segundo o comando previsto no artigo 225, § 1º, VII da Constituição Federal ao Poder Público, proteger a fauna e a flora. Além disso, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal Legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição.

Como se vê, o projeto está em consonância com os ditames constitucionais à medida que pretende instituir penalidades para as hipóteses de atos que causem maus tratos aos animais.

Contamos com o apoio dos nobres Deputados, para aprovação desta indicação.

Plenário das Deliberações, 11 de junho de 2013.
Dep. Lebrão - PTN

INDICAÇÃO DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO - PP - Indica ao Senhor Governador do Estado, através da SESAU, sobre a necessidade de Aquisição de 01 (um) aparelho de ultrassonografia, para o Posto de Saúde do setor 08, do Município de Buritis.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Senhor Governador do Estado, através da SESAU, sobre a necessidade de aquisição de 01 (um) aparelho de ultrassonografia, para o posto de Saúde do Setor 08, do município de Buritis.

JUSTIFICATIVA

Tal solicitação vem sendo solicitada do vereador Milton Borges Gomes (Diamante Negro) do município de Buritis. Tendo em vista, a aquisição do referido aparelho de ultrassonografia, trará ao Posto de Saúde do Setor 08 (Bairro Nova Porto Velho) em Buritis, maior assistência aos cidadãos, sendo um bairro populoso com aproximadamente: 5.000 (cinco mil) moradores, ficando inviável o deslocamento para esta Capital, a fim de realizar esse tipo de exame.

O município de Buritis, não dispõe deste atendimento, ficando a população que faz uso do referido exame, às vezes impossibilitados, pois não possui recursos para viagem até outro município e principalmente aqueles que fazem uso do Sistema Único de Saúde (SUS) e dos Programas de Assistência à família, crianças, idosos e gestantes.

Plenário das Deliberações, 10 de junho de 2013.
Dep. Maurão de Carvalho - PP

INDICAÇÃO DEPUTADO ADELINO FOLLADOR - DEM - Indica ao Governo do Estado a criação do Programa de Verticalização do Micro e Pequeno Empreendedor no âmbito do Estado de Rondônia.

O Deputado que a presente subscreve, na forma regimental, indica ao Governo do Estado, a criação do Programa de Verticalização do Micro e Pequeno Empreendedor no âmbito do Estado de Rondônia.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

A indicação supracitada Programa de Verticalização do Micro Empreendedor Individual – PROVE MEI tem por objetivo principal do programa, dentre outros, é inserir o Micro Empreendedor Individual no processo de micro industrialização ou na mudança de característica química física dos produtos alimentícios, concedendo-lhe incentivos ao processamento dos produtos de origem animal e vegetal de modo a agregar maior valor a estes, visando aumentar a renda familiar e gerando empregos e qualidade de vida.

São alcançados pelos efeitos da lei, o MEI (Micro Empreendedor Individual), que transforme qualquer matéria prima em alimentos, para ser usados no consumo humano, na condição de proprietário, dentro da Unidade de Processamento Microindustrial - UPMI, não possua mais que um funcionário, tenha como atividade econômica o processamento ou mude a característica física ou química da matéria prima transformando-a em alimento humano e que não tenha renda bruta superior a R\$ 36.000,00 mil por ano.

Asseguram-se as UPMI, condições especialmente favorecidas em operações de crédito com instituições da administração pública do Estado de Rondônia, e em programas

de fomento ao desenvolvimento econômico, promovidos pelos Poder Público Municipal.

O enquadramento do MEI como beneficiário das normas especiais sanitárias e tributárias definidas para a UPMI será expedido por ato regulamentar da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, atendendo aos critérios do art. 6º.

Aos integrantes do programa será assegurado tratamento diferenciado e simplificado nas áreas: fiscal e tributária; creditícia; de licenciamento ambiental da atividade; das taxas para a regularização junto à vigilância sanitária; das tarifas para análise de água e afluentes; de organização social e econômica; de produção e comercialização dos produtos micro indústria; além de outras que sejam aprovadas.

O PROVE MEI é coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e Comércio – SEMAIC e tem a colaboração das entidades: Secretaria Municipal da Fazenda; Secretaria Municipal da Saúde; Companhia de Água e Esgoto de Rondônia - CAERD; Secretaria Municipal e Superior; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Cada uma com suas respectivas competências.

Plenário das Deliberações, 11 de junho de 2013.
Dep. Adelino Follador - DEM

PROJETO DE LEI DEPUTADO LEBRÃO – Dispõe sobre a obrigatoriedade das Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde de fornecer aos beneficiários, resposta por escrito e em prazo determinado, às solicitações de autorização de procedimento, e dá providências correlatas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Artigo 1º - Ficam as Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde, que operem ou forneçam aos seus beneficiários procedimentos realizados no Estado de Rondônia, obrigadas a fornecer resposta de autorização de procedimentos solicitados pelo médico ou cirurgião dentista, credenciado ou não, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para procedimentos eletivos e de 06 (seis) horas para procedimentos solicitados por beneficiários internados.

§ 1º - Os prazos estabelecidos no *caput* deste artigo poderão ser diminuídos a critério do médico ou do cirurgião dentista solicitante do procedimento, desde que devidamente justificados no pedido.

§ 2º - No caso de qualquer negativa de autorização de procedimentos solicitados, a operadora de planos privados de assistência à saúde deverá informar ao beneficiário por escrito, em linguagem clara e adequada, devendo obedecer ao prazo máximo estabelecido no *“caput”* deste artigo e reduzir a termo, por correspondência ou por meio eletrônico, conforme sua escolha.

Artigo 2º - Para efeito de cumprimento dos dispostos nesta lei, as operadoras de planos privados de assistência à saúde deverão providenciar número de protocolo gerado por seus serviços de atendimento ao consumidor, devendo informar o prazo máximo para a resposta da solicitação nos termos da presente Lei.

Artigo 3º - Considera-se atendida em todos os seus termos a solicitação de autorização de procedimentos que não

for respondida no prazo e na forma estabelecida pela presente Lei, ficando autorizado o procedimento solicitado bem como os custos provenientes dele.

Artigo 4º - O descumprimento desta lei, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação em vigor, sujeita os infratores:

I - ao pagamento de multa de 500 (quinhentas) UPFS por cada ocorrência, dobrando-se em caso de reincidência;

II - cassação da inscrição estadual, no caso de 2 (duas) ou mais reincidências consecutivas.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

De plano, convém esclarecer, conforme se depreende do texto da lei, a presente medida legislativa dispõe de assunto perfilado no elenco de matérias de competência legislativa compartilhada, uma vez que disciplina atividades voltadas ao consumidor ou beneficiário dos Planos Privados de Assistência à Saúde que operam em Rondônia.

Nessa medida, a iniciativa legislativa em apreço, sob o ponto de vista jurídico, se afeiçoa ao inciso V, do artigo 24, da Constituição Federal, que outorga aos Estados-Membros legislar, concorrentemente, sobre produção e consumo, proteção ao consumidor, e ainda, atua no exato limite de defesa da saúde, prevista no inciso XII daquele artigo.

De outra parte, no vértice meritório, a proposta legislativa, ora trazida a este parlamento, vem motivada pelo dever do legislador de aperfeiçoar os direitos do consumidor e aos beneficiários do Sistema de Assistência à Saúde.

Não obstante a preocupação da Agência Nacional de Saúde – ANS de disciplinar as atividades inerentes ao Sistema de Seguro de Saúde, verificamos que as medidas propostas no bojo da presente propositura reforçam as ações que vêm sendo tomadas em benefício dos usuários.

A insatisfação dos usuários de planos de saúde é recorrente. Não é gratuita que essas empresas estão sempre entre as líderes de reclamações junto aos órgãos de defesa do consumidor. Não bastassem as barreiras que muitos associados encontram na hora de utilizar seus planos de saúde (demora na marcação de consultas, exclusão de coberturas de exames e internações e etc), as intervenções cirúrgicas mais sofisticadas (transplantes, colocação de próteses, cirurgias cardíacas etc.) e os tratamentos mais caros e prolongados (HIV, câncer etc.) acabam atendidos pelo SUS.

Em 1998, foi promulgada a Lei 9.656, que passou a regulamentar os planos e seguros de saúde. Antes disso, os usuários desses serviços só contavam com o Código de Defesa do Consumidor (CDC), que ainda hoje é uma poderosa arma contra os abusos praticados pelas empresas de saúde, tanto por meio de ações judiciais quanto pela atuação dos PROCON e das associações de consumidores.

Se não bastasse a dor de uma doença o beneficiário que emprestou boa parte de sua receita a serviço de um atendimento digno, se vê constrangido de, pelo menos, desfrutar de um tratamento de saúde que venha amenizar, adequadamente, a perda da qualidade de saúde, por absoluta irresponsabilidade e inércia na obtenção de resposta e satisfação do plano de saúde contratado.

A propósito, não se trata de privilegiar segmentos, mas apenas conectar-se com um dos principais postulados que norteiam a atividade de consumo, cuja essência assegura direitos inerentes a um serviço previamente contratado.

Nesse diapasão, na convicção de que poderemos contar com a sabedoria dos meus nobres pares, que saberão sopesar o alcance e a utilidade da presente iniciativa legislativa, os conclamo a convertê-la em lei.

Plenário das Deliberações, 11 de junho de 2013.
Dep. Lebrão – PTN

PROJETO DE LEI DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO - PP

- Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública do Centro de Apoio Assistencial e Profissionalizante Ebenezer – CAAPE, com sede no município de Ariquemes e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecido como Utilidade Pública o Centro de Apoio Assistencial e Profissionalizante Ebenezer – CAAPE, com sede no município de Ariquemes, inscrita no CNPJ nº 10.889.339/0001-44, com sede no município de Ariquemes-RO.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Centro de Apoio Assistencial e Profissionalizante Ebenezer – CAAPE é uma entidade civil sem fins lucrativos, com sede administrativa no município de Ariquemes-RO. Foi fundada em 15 de maio de 2009, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas do município de Ariquemes-RO, sob o nº 1214, Lv. A-051, FLS. 065/077 em 01 de junho de 2009, destinada à Promoção da Assistência Social, promoção gratuita da educação, saúde, segurança alimentar e nutricional, voluntariado, promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza cursos profissionalizantes e capacitação profissional de jovens e adolescentes, sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito, promoção da ética, da paz, da cidadania dos direitos humanos. A CAAPE, objetiva por meio da execução direta nos Órgãos e Entidades Governamentais e não Governamentais, em Projetos, Programas ou Planos de Ações, Doações de Recursos Físicos, Humanos e Financeiros e prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos.

Nobres parlamentares, pela relevância dos seus objetivos, justifica-se plenamente a concessão do reconhecimento de Utilidade Pública para que a CAAPE, possa usufruir das vantagens decorrentes desse ato, no entanto, se faz necessário o apoio de Vossas Excelências para aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário das Deliberações, 10 de maio de 2013.
Dep. Maurão de Carvalho - PP.

INDICAÇÃO DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO - PP - Indica ao Senhor Governador do Estado, sobre a necessidade de construção de uma Quadra Coberta de Esportes, para o Distrito de Urucumacua, município de Pimenta Bueno.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Senhor Governador do Estado, sobre a necessidade de construção de uma Quadra Coberta de Esportes, para o distrito de Urucumacua, município de Pimenta Bueno.

JUSTIFICATIVA

Tal solicitação é do vereador Marquinhos do Cristal, do município de Pimenta Bueno, visando atender o distrito de Urucumacua, junto à sua Comunidade para realizarem a Prática Esportiva em local adequado assim como, eventos, lazer, cursos profissionalizantes, escolhinha de futebol, torneios organizados pela população e organizações do referido Distrito, abrangendo a área rural e várias outras atividades de cunho social e benéfico, podendo contribuir para o bem estar e atos de cidadania, doravante com iniciativas de todos os segmentos sociais e religiosos da região de distrito de Urucumacua.

Plenário das Deliberações, 05 de maio de 2013.
Dep. Estadual Maurão de Carvalho - PP.

REQUERIMENTO DEPUTADA EPIFÂNIA BARBOSA - PT - Requer informações à Secretária de Estado da Educação Senhora Isabel de Fátima Luz.

A Parlamentar que o presente subscreve, na forma do artigo 29, XVIII, c/c art. 31, § 3º da Constituição Estadual e do art. 179, inciso III, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado, requer seja oficiado à Secretária de Estado da Educação Senhora Isabel de Fátima Luz, solicitando planilha detalhada de todos os gastos realizados e a serem realizados referentes aos 25% (vinte e cinco por cento) destinados à Educação no Estado de Rondônia.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados, todos nós somos sabedores da situação em que se encontra o Estado, com greves em vários setores públicos e não podemos ficar apenas observando. Esta Casa como um Poder, com membros eleitos pelo povo, temos o dever de procurar meios que tragam soluções para os problemas que afligem a Sociedade como um todo. Tal solicitação se faz em virtude da necessidade de, como Presidente da Comissão de Educação, conseguir uma melhor compreensão da atual situação na área da Educação em nosso Estado, para que deste modo, seja possível argumentar com os grevistas a fim de se negociar o fim da greve.

Sendo assim, contamos com o apoio de Vossas Excelências para nossa propositura.

Plenário das Deliberações, 11 de junho de 2013.
Dep. Estadual Epifânia Barbosa – PT.

INDICAÇÃO DEPUTADO JEAN DE OLIVEIRA – PSDB - Indica ao Governo do Estado a necessidade de viabilizar um 01 (um) veículo Pálio Weekend para atender na área da

segurança pública o município de Corumbiara e seus 4 distritos e assentamentos, no Cone Sul do Estado/RO.

O Parlamentar que o presente subscreve, com amparo regimental ao art. 188 - RIALE, indica ao Governo do Estado a necessidade de viabilizar um (01) veículo PALIO WEKEND, para atender na área da Segurança Pública, o município de Corumbiara com seus 4 distritos e assentamentos, no Cone Sul do Estado-RO.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Deputados,

O objetivo da presente indicação é para pedir ao Governo do Estado, 01 (um) veículo tipo Pálio Weekend, para atender na área da Segurança Pública, o município de Corumbiara, assim como os seus distritos de Vitória da União, Alto Guarajus, Rondolândia e Verde Seringal, bem como os assentamentos ali existentes.

Segundo lideranças e produtores daquela região, o município se ressentia pela falta de mais de um veículo para fazer a segurança daquela população, tanto na área urbana como na rural. Corumbiara é o maior município do Cone Sul, em extensão motivo pelo qual necessita de mais de 01 (um) veículo tipo Pálio Weekend para o policiamento ostensivo atuar nas áreas urbana e rural daquele próspero município. Outro fator que tem aumentado a insegurança, é que a empresa THOSIBA que faz instalações da rede de energia naquela região levou para Corumbiara, mais de duzentos (200) trabalhadores, que nos finais de semanas, se embriagam, provocando grande transtorno para a população.

Ante ao exposto, peço aos nobres pares, apoio para aprovação da presente indicação.

Plenário das Deliberações, 22 de maio de 2013.
Dep. Estadual Jean Oliveira – PSDB.

INDICAÇÃO DEPUTADO JEAN OLIVEIRA – PSDB – Indica ao Governo do Estado, com cópia, a Polícia Militar-PM, a necessidade de implantar nas Escolas Públicas da Rede Estadual, a Patrulha Escolar, nos municípios da Região VIII – Lei Complementar nº 414, de 28 de dezembro de 2007.

O Parlamentar que o presente subscreve, com amparo regimental no art. 188 - RIALE, indica ao Governo do Estado, com cópia a Polícia Militar PM a necessidade de se implantar nas Escolas da Rede Pública Estadual, a Patrulha Escolar, nos municípios que integram a Região VIII, conforme segue:

- a) Rolim de Moura – Novo Horizonte;
- b) Santa Luzia do Oeste – Alto Alegre dos Parecis;
- c) Nova Brasilândia do Oeste – Castanheiras; e
- d) Alta Floresta do Oeste.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Deputados,

Objetiva a presente indicação, fazer chegar até o Poder Público Constituído, o clamor dos 130.446 habitantes, que compõe a Região VIII de Planejamento e Gestão.

Ilustres parlamentares, os moradores dessa região pedem as autoridades constituídas, que implantem nas Escolas Públicas da Rede Estadual, a Patrulha Escolar. Justifica-se nosso pleito em visitas realizadas às escolas da citada região. Ficamos surpresos e preocupados com a riqueza de detalhes, expostos pelos pais, alunos e professores, sobre a falta de segurança nos estabelecimentos de ensino. Esses cidadãos, vem a cada dia sofrendo assédio e ação de traficantes junto as escolas públicas. Os que mais sofrem essas ações, são os estudantes do período da noite.

Como parlamentar, nossa preocupação, assim como de inúmeros pais de família, é para que o Poder Público se faça presente de fato e de direito.

Ante o exposto, peço apoio aos nobres pares para aprovação desta indicação.

Plenário das Deliberações, 22 de maio de 2013.
Dep. Estadual Jean de Oliveira – PSDB.

INDICAÇÃO DEPUTADO LUIZ CLÁUDIO - PTN- Indica ao Senhor Governador do Estado, com cópia para a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária – SEAGRI, para a Agência de Defesa Sanitária Agrosilpastoril de Rondônia – IDARON e para empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Rondônia – EMATER/RO, a necessidade de que sejam intensificadas as ações sobre o uso indiscriminado de agrotóxicos no Estado.

O Deputado que o presente subscreve, ouvido o douto plenário na forma regimental, vem através da presente indicar ao Poder Executivo, com cópia para a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária – SEAGRI, para a Agência de Defesa Sanitária Agrosilpastoril de Rondônia – IDARON e para empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Rondônia – EMATER/RO, a necessidade que sejam intensificadas as ações de fiscalização, acompanhamento e orientação técnica sobre o uso de agrotóxicos quanto aos aspectos voltados para comercialização e a aplicação dos mesmos pelos produtores rurais.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares, o uso de agrotóxicos no Brasil tem sido questionado pelas mais diversas correntes de profissionais, principalmente pelos ambientalistas, que os consideram responsáveis pela contaminação não só pelos aplicados, como também, pela contaminação ambiental, solo e mananciais e os que visam os produtos contaminados em sua alimentação.

A fiscalização da produção dos agrotóxicos é feita pela União através do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA, enquanto a fiscalização do comércio, do uso, armazenamento, prestação de serviço, de aplicação, bem como o destino das embalagens vazias é competência dos Órgãos Estaduais de Agricultura, Saúde e Meio Ambiente, mediante legislação específica Federal e Estadual, respectivamente, as Leis nºs 7.802 de 11 de julho de 1989 e Lei nº 1.841 de 28 de dezembro de 2007.

Nobres Pares, a legislação existente atende as necessidades para que se tenha uma fiscalização preventiva, positiva e punitiva quando assim for necessário, com efeitos na moralização e disciplinamento na comercialização e uso de agrotóxicos. No entanto, o uso de agrotóxicos em Rondônia tem sido realizado ainda com sérias deficiências tanto no que diz respeito a sua comercialização e aplicação gerando danos ao meio ambiente, como a contaminação do solo, dos recursos hídricos, do ar, da fauna e flora, inclusive com a eliminação dos inimigos naturais das pragas, das culturas, agentes polinizadores e consequentemente o surgimento de pragas mais resistentes aos agrotóxicos, além da contaminação dos seres humanos e animais.

A grande maioria dos agricultores desconhecem os riscos impostos por esses produtos, consequentemente negligenciam algumas normas básicas indispensáveis para a sua segurança. Portanto, é imperiosa levar aos agricultores informações detalhadas sobre as normas para o uso correto e seguro dos agrotóxicos, que vão desde o momento da aquisição do produto até o destino final das embalagens vazias.

Nesse sentido se faz necessário a realização de uma fiscalização integrada e participativa dos órgãos afins, envolvendo a **SEAGRI**, o **IDARON**, a **AGEVISA**, o **Ministério Público** e o **CREA**. Devendo, ainda, a participação dos órgãos como a EMATER, as Associações de Revendas e profissionais liberais voltados para a comercialização e a aplicação de agrotóxicos, que juntamente com os demais parceiros devem ter consciência da importância da emissão da receita agrônoma.

Diante do que se apresenta, quanto à comercialização e uso indiscriminado de agrotóxicos, o Estado não dispõe de informações precisas dos danos causados pelo uso indevido dos mesmos.

Assim sendo, solicitamos aos nobres pares, especial atenção ao pleito, pedindo desde já a sua aprovação em plenário.

Plenário das Deliberações, 4 de junho de 2013.
Dep. Estadual Luiz Cláudio – PTN .

INDICAÇÃO DEPUTADO JEAN OLIVEIRA - PSDB - Indica ao Governo do Estado com cópia, a Polícia Militar – PM a necessidade de implantar nas Escolas Públicas da Rede Estadual, a Patrulha Escolar, nos municípios da Região IX-da Lei Complementar nº 414, de 28 de dezembro de 2007.

O Parlamentar que o presente subscreve, com amparo regimental no art. 188 - RIALE, indica ao Governo do Estado com cópia a Polícia Militar – PM a necessidade de se implantar nas Escolas da Rede Pública Estadual, a Patrulha Escolar, nos municípios que integram a Região IX – conforme segue:

- a) São Francisco do Guaporé;
- b) Costa Marques;
- c) São Miguel do Guaporé; e
- d) Seringueiras.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Deputados,

Objetivo, a presente indicação fazer chegar até o Poder Público constituído, o clamor dos 64.926, 00 habitantes que compõe a Região IX – de Planejamento e Cestão.

Ilustres parlamentares os moradores dessa região pede as autoridades constituídas, que implantem nas Escolas Públicas da Rede Estadual, a Patrulha Escolar, Justifica-se nosso pleito em visitas realizadas às escolas da citada região. Ficamos surpresos e preocupados com a riqueza de detalhes, expostos pelos pais, alunos, e professores, sobre a falta de segurança nos estabelecimentos de ensino. Esses cidadãos, vem a cada dia sofrendo assédio e ação de traficantes junto as escolas públicas. Os que mais sofrem essas ações, são os estudantes do período da noite.

Como parlamentar nossa preocupação, assim como de inúmeros pais de família é para que o Poder Público se faça presente de fato e de direito.

Ante o exposto, peço apoio aos nobres Pares, para aprovação desta indicação.

Plenário das Deliberações, 22 de maio de 2013.
Dep. Jean Oliveira – PSDB

INDICAÇÃO DEPUTADO JEAN OLIVEIRA - PSDB - Indica ao Governo do Estado com cópia a Polícia Militar – PM a necessidade de implantar nas escolas Públicas da Rede Estadual, a Patrulha Escolar, nos municípios da Região nº IV da Lei Complementar nº 414, de 28 de dezembro de 2007.

O Parlamentar que o presente subscreve, com amparo regimental no art.188 - RIALE, indica ao Governo do Estado com cópia a Polícia Militar – PM a necessidade de se implantar nas Escolas da Rede Pública Estadual, a Patrulha Escolar, nos Municípios que interam a Região IV – conforme segue:

- a) Ouro Preto do Oeste;
- b) Mirante da Serra;
- c) Nova União; e
- d) Vale do Paraíso.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Senhoras e Senhores Deputados,

Objetiva a presente indicação fazer chegar até o Poder Público constituído o clamor dos 65.341,00 habitantes que compõe a Região IV de Planejamento e Gestão.

Ilustres parlamentares, os moradores dessa região pede as autoridades constituídas, que implantem nas Escolas Públicas da Rede Estadual, a Patrulha escolar, justifica-se nosso pleito em visitas realizadas às escolas da citada região. Ficamos surpreso e preocupado com a riqueza de detalhes, expostos pelos pais, alunos e professores, sobre a falta de segurança nos estabelecimentos de ensino. Esses cidadãos, vem a cada dia sofrendo assédio e ação de traficantes junto as escolas públicas. Os que mais sofrem essas ações são os estudantes do período da noite.

Como parlamentar, nossa preocupação, assim como de inúmeros pais de família, é para que o Poder Público se faça presente de fato e de direito.

Ante o exposto, peço apoio aos nobres Pares, para aprovação desta indicação.

Plenário das Deliberações, 22 de maio de 2013.
Dep. Jean Oliveira – PSDB.

INDICAÇÃO DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO - PP -

Indica ao senhor Governador do Estado sobre a necessidade de Aquisição de um veículo, Tipo Kombe, para atender a Associação ASBEVINAAP, do município de Alto Alegre dos Parecis.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao senhor Governador do Estado, sobre a necessidade de Aquisição de 01 (um) Veículo tipo Kombe, para atender a Associação ASBEVINAAP, do município de Alto Alegre dos Parecis/RO.

JUSTIFICATIVA

Tal solicitação vem dos Vereadores Edilson Pereira dos Santos e Denair Pedro da Silva, do município de Alto Alegre dos Parecis, para Aquisição de um Veículo Tipo Kombe, para atender Associação: ASBEVINAAP, visando a referida entidade, a realizar e transportar produtos, suprimentos e materiais de interesse de seus associados, assim como, viabilizando transporte e aceleração de suas atividades contribuindo para uma organização e assistência à Associação de forma que venha somar com o trabalho que vem desenvolvendo junto à sociedade de Alto Alegre dos Parecis.

Plenário das deliberações, 5 de junho de 2013.
Dep. Maurão de Carvalho – PP.

INDICAÇÃO DEPUTADO ADELINO FOLLADOR - DEM - Indica ao Governo do Estado com cópia a SEJUS a necessidade de uma viatura (camionete) para a Casa do Albergado do município de Ariquemes – RO.

O Deputado que o presente subscreve, na forma regimental, indica ao Governo do Estado com cópia a SEJUS a necessidade de uma viatura (camionete) para a Casa do Albergado do município de Ariquemes – RO.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados, visto que serão doadas pelo DEPEN a SEJUS, 06 (seis) viaturas (camionetes) pleiteamos que seja encaminhada 01 (uma) a Casa do Albergado de Ariquemes – RO, pois a mesma não possui viatura inviabilizando a realização dos trabalhos plenamente.

Plenário das Deliberações, 11 de junho de 2013.
Dep. Adelino Follador - DEM

INDICAÇÃO DEPUTADO LUIZ CLÁUDIO ALVES - PTN - Indica ao Poder Executivo, com cópia para a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária – SEAGRI, a necessidade da criação do Programa Estadual de Aquisição de Produtos Agropecuários, Florestais e Agro - industrializados da Agricultura Familiar do Estado de Rondônia, conforme Anteprojeto de Lei em anexo.

O Deputado que o presente subscreve, ouvido o douto Plenário, na forma regimental, vem através desta indicar ao Poder Executivo, com cópia para a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária - SEAGRI, a necessidade de criação de Programa Estadual de Aquisição de Produtos

Agropecuários Florestais e Agro – industrializados da Agricultura familiar do Estado de Rondônia, conforme Anteprojeto de Lei em anexo.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Cabe ponderar que o Estado de Rondônia possui 458 mil domicílios, sendo que 21% encontra-se em insegurança alimentar e nutricional leve, 6% em insegurança alimentar e nutricional moderada e 4% em insegurança alimentar e nutricional grave. Destes, 118 mil domicílios encontram-se em áreas rurais.

Em um Estado como nosso, onde sua base econômica está pautada na agricultura, a presente proposta visa gerar renda a agricultura familiar, levando o alimento a mesa de quem precisa. Além de contribuir com a redução das desigualdades sociais e econômicas entre o campo e a cidade, estará enfrentando um problema nacional que persegue pequenos agricultores rurais há décadas, a questão da comercialização. Em linhas gerais, o Projeto que encaminhamos ao Poder Executivo visa:

1- O fortalecimento da Agricultura familiar no Estado de Rondônia, através da geração de trabalho e renda no campo, por meio da aquisição dos produtos dos agricultores rurais e urbanos, assentados da reforma agrária e populações tradicionais.

2- A promoção do desenvolvimento local por meio da escoação da produção agrícola, dando preferência para a distribuição na região produtora, possibilitando a aproximação entre o produto e o consumo.

3- Garantir o direito humano a alimentação adequada para pessoas que vivem em situação de vulnerabilidade social e alimentar, por meio da doação dos produtos adquiridos para entidades sócio-assistenciais, para a complementação da merenda escolar, creches centro de recuperação, hospitais públicos, associações de pais e amigos de excepcionais, abrigos, albergues, casa de apoio, asilos, bancos de alimentos, cozinhas comunitárias e demais programas sociais pertinentes à rede sócioassistencial.

A abertura de mercados institucionais para os pequenos agricultores do nosso Estado, através de condições justas de concorrência, contribuirá a curto e médio prazo para o desenvolvimento local, em especial nos pequenos municípios, onde os recursos destinados as compras governamentais estará alavancando o comércio local, gerando novos postos de trabalho, elevando a arrecadação de tributos e uma série de outros indicadores de desenvolvimento local.

A proposta prevê a dispensa de licitação desde que os preços não sejam superiores aos praticados nos mercados regionais e o teto financeiro por ano civil e por beneficiário será regulamentado por Decreto Governamental, e que a inclusão dos beneficiários será realizada através de chamamento público.

Assim, o encaminhamento da presente proposta consubstancia-se na perspectiva da valorização de quem produz alimentos em nosso Estado, e com consequência ainda maior, estará reduzindo a fome de nossos cidadãos em situação de vulnerabilidade social e alimentar.

Plenário das Deliberações, 20 de maio de 2013.
Dep. Luiz Cláudio Pereira Alves – PTN.

PROJETO DE LEI DEPUTADO LEBRÃO - PTN - Estabelece meia-entrada, para professores da rede pública e privada em estabelecimentos que promovam lazer, entretenimento, esporte e cultura, no âmbito do Estado de Rondônia.

Art. 1º - Fica assegurado aos professores de todos os níveis de ensino público e privado, em atividade ou aposentados, o pagamento de 50% do valor cobrado para ingresso em estabelecimentos e/ou casas de diversão, além de estádios e praças desportistas, que promovam lazer, entretenimento, esporte e cultura, no Estado de Rondônia.

Parágrafo único - A meia-entrada corresponderá, sempre, a metade do valor do ingresso cobrado, ainda que se trate de preço promocional ou com desconto sobre o valor normalmente cobrado.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, consideram-se casas de diversão, os estabelecimentos fechados ou ar livre, que realizem ou exibam espetáculos musicais, circenses, teatrais, esportivos, cinematográficos, de artes plásticas e artísticas em geral.

Art. 3º - A comprovação da condição de professor será feita, para os que ainda estão ministrando aula, através do contracheque ou carteira funcional emitida pelo respectivo órgão empregador. No caso dos professores aposentados, a comprovação deverá ser feita com documento oficial emitido pelo órgão competente.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, nos termos de sua competência.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É dever dos professores não apenas ensinar as matérias curriculares, mas também, exercer o papel de formação de seus alunos.

Para o bom exercício profissional, os professores devem atualizar-se, para isso não é o suficiente apenas frequentar curso de atualização e capacitação profissional, mas também, poder em contato com o que há de melhor em matéria cultural.

O papel dos professores como consumidores da cultura contemporânea é incontestável. Como consumidor desses bens simbólicos, o professor desdobra-se em duas direções: de um lado, investe na sua própria formação, entendendo que a produção cultural também é fonte de conhecimento, e, de outro lado, na qualificação do currículo escolar, à medida que pode divulgar os espetáculos aos seus alunos. Desse modo alunos e professores poderiam se beneficiar de um eventual aumento da frequência dos professores aos eventos de cinema, espetáculo e lazer.

Considerando-se o aviltamento salarial dos educadores, imposto nos últimos anos, oferecer aos educadores a possibilidade de voltar a consumir bens simbólicos produzidos pela cultura brasileira, pela metade do valor do ingresso, é uma medida política sábia, de vez que atualmente a presença desses consumidores às casas de espetáculos é muito pequena.

Não se quer com isso, desvalorizar o trabalho dos artistas nem tampouco lhes tirar bilheteria, mas tão somente lançar mão de um artifício que agregaria novos frequentadores, hoje distantes deste tipo de produção de conhecimento.

O presente projeto de lei pretende dar a esta Casa, a oportunidade de democratizar o acesso à cultura e ao lazer, proporcionando a um segmento importante da sociedade por seu papel multiplicador os professores, a possibilidade de frequentar espetáculos culturais e de lazer.

Plenário das Deliberações, 11 de junho de 2013.

Dep. Lebrão – PTN

INDICAÇÃO DEPUTADO JEAN OLIVEIRA - PSDB - Indica ao Governo do Estado, com cópia a Polícia Militar-PM, a necessidade de implantar nas Escolas Públicas da Rede Estadual, a Patrulha Escolar, nos municípios da Região nº I-da Lei Complementar nº 414, de 28 de dezembro de 2007".

O Parlamentar que a presente subscreve, com amparo regimental no art. 188 - RIALE, indica ao Governo do Estado, com cópia a Polícia Militar-PM- a necessidade de se implantar nas Escolas da Rede Pública Estadual, a Patrulha Escolar, nos municípios que integram a Região-I, conforme segue:

- a)Porto Velho;
- b)Candeias do Jamarý; e
- c)Itapuã do Oeste.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Deputados,

Visa a presente indicação, alertar e pedir ao Poder Público, (que a exemplo de anos anteriores, conforme proposição 983/2011) – que seja implantado nas Escolas da Rede Estadual, nos municípios que compõem a Região-I- de Planejamento e Gestão pública, conforme Lei Complementar nº 414, de 28 de dezembro de 2007, a Patrulha Escolar.

Nosso pleito justifica-se em razão de termos visitado várias Escolas em nosso Estado, e recebido dos pais, alunos, professores e pessoal de apoio, pedido de ajuda na área da segurança pública nas Escolas. Esses cidadãos, vem a cada dia enfrentando a falta de segurança, pois o assédio, e o aumento da violência e à ação dos traficantes é sentida, pelos pais e alunos, em especial os que estudam à noite.

Nossa preocupação, como parlamentar e cidadão, assim como de inúmeros pais de famílias, é para que o Poder Público se faça presente de fato e de direito.

Ante o exposto, peço aos nobres pares à aprovação desta indicação.

Plenário das Deliberações, 22 de maio de 2013.

Dep. Jean Oliveira – PSDB

INDICAÇÃO DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO - PP - Indica ao Senhor Governador do Estado, através da **SEAGRI**, sobre a necessidade de Aquisição de: 2.500 Toneladas (dois mil e quinhentas toneladas) de Calcário, para a Associação de Pequenos e Médios Produtores Rurais Nova União – Rio Pardo – ASPRUN.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Senhor Governador do Estado, através da Secretaria Estadual de Agricultura SEAGRI, para aquisição de 2.500 Toneladas (dois mil e quinhentos toneladas) de

Calcário, para atender a Associação de Pequenos e Médios Produtores Rurais Nova União – Rio Pardo – ASPRUN.

JUSTIFICATIVA

Tal solicitação vem da Associação de Pequenos e Médios Produtores Rurais Nova União/Rio Pardo/ASPRUN, para atender os Produtores Rurais da Região Rio Pardo, pois viabilizará a Correção do solo e, com a adição do calcário, aumentará a produtividade na produção agrícola pelos produtores, adequando às necessidades existenciais naquela região, dando maior subsistência às famílias que dependem de solo fértil para uma agricultura de qualidade, sabendo-se que a região possui um solo arenoso de difícil fertilidade no plantio dos produtos agrícolas; podendo com a aplicação do Calcário, tornar a região mais produtiva e competitiva.

Plenário das Deliberações, 5 de Junho de 2013.
Dep. Maurão de Carvalho – PP.

INDICAÇÃO DEPUTADO ADELINO FOLLADOR - DEM - Indica ao GOVERNO DO ESTADO com cópia ao DER necessidade da limpeza do pátio do Parque de Exposições Antônio de Souza Melo no município de Governador Jorge Teixeira – RO.

O Deputado que o presente subscreve, na forma regimental, indica ao GOVERNO DO ESTADO, com cópia ao DER a necessidade da limpeza do pátio do Parque de Exposições, Antonio de Souza Melo no município de Governador Jorge Teixeira – RO.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados, precisamos urgente que seja atendido nossa solicitação, pois a festa agropecuária aconteceu nos dias 12/13/14 e 15/09/2013, e o pátio do parque encontra-se totalmente sujo, sem condições de acontecer o evento, o mato tomou conta do recinto.

Plenário das Deliberações, 11 de junho de 2013.
Dep. Adelino Follador – DEM

PROJETO DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO - PP - Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública da Associação dos Pequenos Agricultores do Projeto de Assentamento Ribeirão Grande **APAPARGRA**, localizada na Kapa 76, com a linha 40, Projeto de Assentamento Ribeirão Grande, Zona Rural, município de Pimenta Bueno, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a: Associação dos Pequenos Agricultores do Projeto de Assentamento Ribeirão Grande – APAPARGRA, inscrita no CNPJ nº 01.098.591/0001-4, com sede administrativa na Kapa 76 com a Linha 40, Projeto de Assentamento Ribeirão Grande, Zona Rural, Município de: Pimenta Bueno-RO.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Associação dos Pequenos Agricultores do Projeto de Assentamento Ribeirão Grande- APAPARGRA, é uma entidade civil sem fins lucrativos, com sede administrativa na Kapa 76 com a Linha 40, Projeto de Assentamento Ribeirão Grande, zona rural, município de: Pimenta Bueno-RO, foi fundada em 25 de março de 1995, devidamente Registrada no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas do Município de Pimenta Bueno-RO, sob o nº 110, Averba nº02, Lv. A-004, Fls. 086/111 em 30 de abril de 2009, destinada à representação e defesa dos agricultores associados, que tem por finalidade o estímulo ao desenvolvimento progressivo e a defesa das atividades econômicas e culturais de seus associados; Organização mercadológica dos insumos e da produção dos seus associados; prestação de serviços de transporte, beneficiamento, classificação, embalagem, industrialização, comercialização e outros segmentos necessários à produção dos seus associados; prestação de Assistência técnica e de informação de mercado ao quadro social; organização de cadastro dos fornecedores e principais mercados; defesa dos interesses e objetivar a promoção de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e realização das explorações agropecuária, agricultura, defesa das atividades econômicas, sociais e para melhorar as condições de vida de seus associados, bem como, a **APAPARGRA**, objetiva promover o transporte, o beneficiamento, comercialização da produção e a aquisição de insumos necessários ao desenvolvimento das atividades produtivas; colaborar com Órgãos e Entidades Governamentais e não Governamentais no aprimoramento do trabalho da defesa de atuação dos associados, através de pesquisa ou sugestões; promover empreendimentos de caráter de melhoramento sobre a agricultura, realizar e ou colaborar com outras iniciativas de interesse social. E, ainda, procurando recursos junto às autoridades Municipais, Estaduais e Federais.

Nobres Parlamentares, pela relevância dos seus objetivos, justifica-se plenamente a concessão do reconhecimento de Utilidade Pública para que a **APAPARGRA**, possa usufruir das vantagens decorrentes desse ato, se fazendo necessário o apoio de Vossas Excelências para aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário das Deliberações, 5 de junho de 2013.
Dep. Maurão de Carvalho – PP.

REQUERIMENTO DEPUTADO CLÁUDIO CARVALHO – REQUER a realização de Audiência Pública no dia 9 de agosto de 2013, às 9 horas no plenário desta Casa de Leis para tratar sobre a indenização das vítimas do massacre de Corumbiara.

O Deputado que a este subscreve REQUER, nos termos regimentais necessários, que seja aprovada realização de audiência pública no dia 09 de agosto de 2013, às 9 no Plenário desta Casa de Leis para tratar-se das indenizações das vítimas do massacre de Corumbiara.

JUSTIFICATIVA

Os conflitos de terras se assemelham uns aos outros e estão presentes em quase todos os lugares no Brasil, não sendo diferente em nossa região. Dentre os conflitos

conhecidos quem não se recorda daquele ocorrido em Corumbiara em 9 de agosto de 1995 entre policiais, jagunços e camponeses sem-terra? A lembrança, porém, é do que resultou da ocupação daquelas terras por camponeses com suas famílias que, diante de notícias que aquela área não estava regularizada e que era improdutiva, se deslocaram para lá levando na bagagem um grande peso de esperança em finalmente vir a ter um pedaço de chão para suas sobrevivências. Porém, o que era para ser mais uma história com enredo do conflito de terra como tantos outros ocorridos se transformou em uma das maiores tragédias tendo como protagonistas mais de 600 famílias que foram vitimadas. Penso como podemos justificar suas perdas. Porque falar nessas perdas é relembrar o que realmente aconteceu naquele local. Foi um massacre violento: de um lado a Polícia Militar juntamente com os jagunços, buscando cumprir a ordem de retirada dos que ocupavam o local e, do outro os sem terras que ocuparam o local com famílias inteiras, muitas crianças, mulheres e idosos. Na verdade, a violência imaginada por nós É INSUFICIENTE diante da realidade. Talvez por conta do tempo transcorrido (quase 18 anos), talvez porque não foi com nenhum de nós. Mas a verdade é que somente as pessoas que viveram o massacre daquela madrugada após 27 dias de ocupação, sabem dizer o que foram realmente aquelas 24 horas de horror, no meio do tiroteio, das torturas, das humilhações, do sangue, de ver suas mulheres servindo de escudos pelos policiais e pelos jagunços, de ver seus familiares e amigos estendidos no chão.

Horror que não cessou com o fim de munição.

Horror que não cessou com o enterro dos corpos.

Horror que a imprensa não testemunhou.

Horror que permanece na lembrança dos que sobrevivem.

Na voz daqueles que não foram ouvidos – e ainda não o são.

O Massacre que ainda existe já que as indenizações até hoje não foram pagas, estando aquelas famílias massacradas pela necessidade, pela humilhação, pelas lembranças, pela marginalização do que aconteceu, como se não fossem vítimas. Apesar de toda a dor e perda nada foi feito. As vítimas que sobreviveram ao massacre se encontram com sequelas bem maiores do que as deixadas no corpo. São mais do que pessoas cheias de hematomas. Pessoas humilhadas. Pais de família que foram espancados a ponto de todo o corpo virar uma grande mancha roxa e ainda hoje, dezessete anos depois, existem pessoas desaparecidas.

Recentemente defendendo o Projeto de Lei protocolado pelo Deputado Federal João Paulo Cunha (PT/SP) que concedeu anistia aos trabalhadores rurais punidos no julgamento do massacre Corumbiara, no parecer do Ministério da Justiça foi afirmado que “a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA estabelece a necessidade do Estado Brasileiro de adotar medidas que coíbam novos confrontos como o ocorrido e que reparem **os danos causados às vítimas** sob pena de incorrer

em responsabilidade internacional quando seus órgãos judicial e não investigam com seriedade crimes que firam direitos humanos” (grifo nosso). A verdade é que todos sabemos o que aconteceu. Quem deveria ouvir se cala. A pergunta é: quantas mortes ainda são necessárias? Dessa forma requeiro a esta Casa de Leis aprovação para realização de Audiência Pública para que venhamos dar o apoio e atenção que a situação requer quanto às providências ao alcance desse parlamento para que aquelas famílias sejam indenizadas.

Plenário das Deliberações, 10 de junho de 2013.

Dep. Cláudio Carvalho.

INDICAÇÃO DEPUTADO JEAN OLIVEIRA - PSDB - Indica ao Governo do Estado, com cópia a Polícia Militar – PM, a necessidade de implantar nas Escolas Públicas da Rede Estadual, a Patrulha Escolar, nos municípios da Região VI, da Lei Complementar nº 414, de 28 de dezembro de 2007.

O Parlamentar que o presente subscreve com amparo regimental no art. 188 - RIALE, indica, ao Governo do Estado, com cópia a Polícia Militar-PM a necessidade de se implantar nas Escolas da Rede Pública Estadual, a Patrulha Escolar, nos municípios que integram a Região-VI – conforme segue:

- a) Cacoal - Ministro Andreazza;
- b) Espigão do Oeste - Pimenta Bueno;
- c) Primavera de Rondônia - São Felipe; e
- d) Parecis.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados,

Objetiva, a presente indicação, fazer chegar até o Poder Público constituído, o clamor dos 167.115, habitantes que compõe a Região VI – Planejamento e Gestão.

Ilustres parlamentares, os moradores dessa região pedem as autoridades constituídas, que implantem nas Escolas Públicas da Rede Estadual, a Patrulha Escolar. Justifica-se nosso pleito em visitas realizadas às escolas da citada região. Ficamos surpresos e preocupados com a riqueza de detalhes, expostos pelos pais, alunos e professores, sobre a falta de segurança nos estabelecimentos de ensino. Esses cidadãos, vem a cada dia sofrendo assédio e ação de traficantes junto as escolas públicas. Os que mais sofrem essas ações, são os estudantes do período da noite.

Como parlamentar, nossa preocupação, assim como de inúmeros pais de família, é para que o Poder Público se faça presente de fato e de direito.

Ante o exposto, peço apoio aos nobres pares para aprovação desta indicação.

Plenário das Deliberações, 22 de maio de 2013.

Dep. Jean Oliveira – PSDB

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA MESA DIRETORA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA.

Às treze horas e trinta minutos do dia vinte e sete de junho do ano dois mil e treze, na sala de reuniões da Presidência, reuniu-se a Mesa Diretora, devidamente convocada nos termos do inciso IV do artigo 14 do Regimento Interno, com a finalidade de dar ciência e deliberar acerca do Ofício nº 295/2013 do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, sob a Presidência do Senhor Deputado Hermínio Coelho – Presidente, secretariada pela Senhora Deputada Glaucione – 2ª Secretária, com a presença dos Senhores Deputados Hermínio Coelho - Presidente, Maurão de Carvalho – 1º Vice-Presidente, Edson Martins – 2º Vice-Presidente e Deputada Glaucione – 2ª Secretária. O Senhor Presidente declarou aberta a reunião e solicitou à Senhora Secretária que procedesse à leitura do referido Ofício. Logo após, várias considerações por parte dos membros presentes e por tratar-se de prisão de membro deste Poder, Deputado Marcos Donadon, cuja decisão transitou em julgado no dia 3 de junho de 2013, foi deliberado pela Mesa Diretora a devida instauração de processo visando a cassação do mandato, na forma legal, garantindo a ampla defesa e o contraditório do Parlamentar. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a presente reunião, às catorze horas. Para constar, a Secretária determinou a lavratura desta ata, que vai assinada pelos membros presentes. Sala de reuniões da Presidência, às catorze horas do dia vinte e sete de junho do ano dois mil e treze.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 085/2013

Dá nova redação ao inciso IV do artigo 48 da Constituição Estadual.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do § 3º do artigo 38 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º. O inciso IV do artigo 48 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48.....

IV – mais de 10 (dez) anos de exercício no Estado de Rondônia de função pública ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos descritos no inciso anterior.”

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 26 de junho de 2013.

Deputado HERMÍNIO COELHO

Presidente – ALE/RO

Dep. MAURÃO DE CARVALHO

1º Vice-Presidente

ALE/RO

Dep. EDSON MARTINS

2º Vice-Presidente

ALE/RO

**RESOLUÇÃO Nº 243,
DE 26 DE JUNHO DE 2013.**

Altera redação de dispositivo do Regimento Interno.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e Eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. O inciso III do art. 45 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45.....

III – comunicação, pelo Presidente, das matérias recebidas e distribuídas aos relatores, as quais serão reproduzidas e entregues as respectivas cópias para emissão de parecer.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 26 de junho de 2013.

Deputado HERMÍNIO COELHO

Presidente - ALE/RO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 470,
DE 26 DE JUNHO DE 2013**

Aprova a nomeação do Senhor **Antônio Fontoura Coimbra** no cargo de Defensor Público-Geral do Estado.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica aprovada a nomeação do Senhor **ANTÔNIO FONTOURA COIMBRA** no cargo de Defensor Público-Geral do Estado.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 26 de junho de 2013.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente – ALE/RO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 471,
DE 26 DE JUNHO DE 2013**

Concede Título Honorífico de Honra ao Mérito a Professora **Úrsula Depeiza Maloney**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido Título Honorífico de **Honra ao Mérito** a Professora **ÚRSULA DEPEIZA MALONEY**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 26 de junho de 2013.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente– ALE/RO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 472,
DE 26 DE JUNHO DE 2013.**

Concede Medalha do Mérito Legislativo ao Coronel PM **Fernando Luís Brum Prettz**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno. promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida Medalha do Mérito Legislativo ao Coronel PM **FERNANDO LUÍS BRUM PRETTZ**, Assessor Militar da Assembleia Legislativa, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 26 de junho de 2013.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente – ALE/RO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 473,
DE 26 DE JUNHO DE 2013**

Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Senhor **Domingos Anastácio Pinheiro de Oliveira**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título Honorífico de **Honra ao Mérito** ao Senhor **DOMINGOS ANASTÁCIO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, pelos relevantes serviços prestados ao Esporte no Estado de Rondônia.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 26 de junho de 2013.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente– ALE/RO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 474,
DE 26 DE JUNHO DE 2013**

Concede Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao Senhor **Marcos Ranulfo Ferreira**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao Senhor Promotor de Justiça **MARCOS RANULFO FERREIRA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 26 de junho de 2013.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente - ALE/RO

SEC. DE PLAN. E MOD. DA GESTÃO

PORTARIA Nº 012 SPMG-ALE/2013

Porto Velho, 28 de junho de 2013.

Ajusta o Quadro de Detalhamento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

O Secretário de Planejamento e Modernização da Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 001/2013-MD/ALE e conforme autorização contida na Lei nº 2.961, de 28 de dezembro de 2012, § 1º, do Artigo 8º, Lei Orçamentária Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Promover Ajuste necessário ao Quadro de Detalhamento da Despesa, para atender as necessidades, conforme abaixo:

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
AJUSTE NEGATIVO				
	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA			
01.001.01.122.1020.206;	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	3.3.90.39	100	500.000,00
01.001.01.122.2013.105;	MODERNIZAR A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	3.3.90.35	100	45.000,00
	TOTAL			545.000,00

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
AJUSTE POSITIVO				
	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA			
01.001.01.122.1020.206;	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	3.3.90.14	100	500.000,00
01.001.01.122.2013.105;	MODERNIZAR A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	3.3.90.14	100	45.000,00
	TOTAL			545.000,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luciano dos Santos Guimarães
Secretário de Planejamento e Modernização da Gestão